



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 04546/13

***Administração direta estadual.
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO. Verificação de
cumprimento do Acórdão APL TC
00366/2017, lavrado em sede de autos
referente ao processo de prestação de
contas da Secretaria de Administração –
SEAD, do exercício de 2012.***

***Não cumprimento de decisão. Assinação
de prazo.***

RESOLUÇÃO RPL – TC - 00003/21

RELATÓRIO

Trata-se de verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 00366/2017, fls. 943/946, lavrado em sede de autos referente ao processo de prestação de contas da Secretaria de Administração – SEAD, no exercício de 2012, no qual foi determinado à atual gestão da Secretária de Estado da Administração para: a) Formalizar Termo de Cooperação Técnica entre a SEAD e SEDAM no caso de execução de ações que se coadunem com as competências das respectivas secretarias; b) Implantar métodos de controle nos gastos com as tarifas de energia, água e esgoto; c) Programar as metas físicas contidas no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, para os próximos exercícios financeiros, de forma a atender às reais necessidades, possibilidades e funções legais da Secretaria; d) Implantar de interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais controlar, de forma precisa e em tempo real, a emissão e uso dos vales transporte; e) Implantar interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais controlar, de forma precisa e em tempo real, os processos de desapropriações imobiliárias; f) Realizar maior controle no processamento e pagamento de despesas que tenham origem em casos específicos e que requeiram reconhecimento da autoridade competente para pagamento em exercício diferente da competência da despesa pública.

A Auditoria, em seu último relatório de cumprimento de decisão fls. 1069/1074, verificou restar não cumprida as seguintes decisões: a) Implantar métodos de controle nos gastos com as tarifas de energia, água e esgoto; b) Implantar interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais – controlar de forma precisa e em tempo real, a emissão e uso dos vales transportes; c) e Implantar interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais controlar, de forma precisa e em tempo real, os processos de desapropriações imobiliárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu o Parecer de nº. 01046/18, da lavra da Procuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, observou que na decisão proferida que, embora o Tribunal tenha listado várias determinações, o que se consubstancia em obrigação de fazer, não foi fixado um prazo para que estas determinações sejam cumpridas e, assim, se não há prazo para cumprimento das determinações, não pode haver punição por seu descumprimento, posto que, a rigor, estas determinações podem ser cumpridas a qualquer tempo. Portanto, dada a inocuidade da decisão quanto à exigibilidade das determinações por falta de prazo, sugere-se a baixa de nova decisão (respeitando-se os trâmites de citação da autoridade responsável e de seu procurador), desta feita assinando-se prazo para o cumprimento.

VOTO DO RELATOR

O Relator acosta-se ao entendimento do Órgão Ministerial e vota pela assinatura do **prazo de 60 (sessenta) dias** à atual gestora da Secretaria de Administração – SEAD para cumprimento das determinações restantes relativas a: a) Implantar métodos de controle nos gastos com as tarifas de energia, água e esgoto; b) Implantar interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais – controlar de forma precisa e em tempo real, a emissão e uso dos vales transportes; c) e Implantar interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais controlar, de forma precisa e em tempo real, os processos de desapropriações imobiliárias.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04546/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em assinar o prazo de 60 (sessenta) à atual Secretária da Administração do Estado, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, para: Implantar métodos de controle nos gastos com as tarifas de energia, água e esgoto; b) Implantar interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais – controlar de forma precisa e em tempo real, a emissão e uso dos vales transportes; c) e Implantar interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais controlar, de forma precisa e em tempo real, os processos de desapropriações imobiliárias.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/Pb – Sessão Remota
João Pessoa, 03 de março de 2021.

Assinado 4 de Março de 2021 às 09:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 4 de Março de 2021 às 09:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 20:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 4 de Março de 2021 às 12:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 4 de Março de 2021 às 09:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 6 de Março de 2021 às 10:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Março de 2021 às 17:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL